Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1470/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12947/2013
PROTOCOLO	**:** 1435746
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** RMW EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 374.152,95
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 080/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 174/2013 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, e a empresa RMW Empreendimentos Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 174/2013), pelo procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 080/2013 - CLO, celebrada entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa **RMW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa para conservação e manutenção permanente de pontes de madeira e de concreto da 14ª Residência Regional, no Município de Costa Rica/MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 374.152,95 (trezentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a formalização de seu termo aditivo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA - DEAMA - 9547/2015 (peça n° 60), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"Através do Demonstrativo, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem à Legislação em vigência, oportunidade em que somos por opinar pela sua REGULARIDADE, (...)*
>
> *Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e da formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013¹, de 11 de dezembro de 2013¹ (...)"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 14068/2015 (peça n° 67), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de seu termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 080/2013 (1º fase); da formalização do Contrato de Obra nº 174/2013 (2º fase); e de seu 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento na modalidade de Concorrência nº 080/2013 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 174/2013.

Do mesmo modo, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Contrato, referente a prorrogação de prazo (365 dias), também se encontra em consonância com a legislação, motivo pelo qual deve ser reconhecida sua conformidade.

No mais, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 080/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 174/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 080/2013, da formalização do Contrato de Obra nº 174/2013 e da formalização do 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC. TST/DSSM